



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

Projeto de Lei nº 004 de 25 de março de 2021.

Aprovado

PUBLICADO

Em 30 / 03 / 2021
Rouza

“Dispõe sobre a concessão de subvenção social à entidade que menciona, e dá outras providências.”

O prefeito, no uso de sua competência e atribuições legais, nos termos do art. 44, III, IV e V, da lei Orgânica do Município de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais, faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção social para os exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024, à entidade e valores relacionados nos parágrafos seguintes.

§ 1º - Para cumprimento do caput fica definida como entidade a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA LIMA DUARTE**.

§ 2º - O repasse da subvenção de que trata esse artigo será no valor anual de até R\$ 60.000 (sessenta mil reais) para o exercício de 2021, pago em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser repassado, desde logo, o montante acumulado no valor de R\$15.000 (quinze mil reais), referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021.

RECEBEMOS
Em 31 / 03 / 21
M. Carmo

Recebi em:
26/03/2021
Rouza



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

Aprovado

§ 3º - A subvenção social de que trata esta lei poderá ser cessado por ato discricionário do executivo, em razão de indisponibilidade financeira do Município.

Art. 2º Fica a entidade contemplada pelo Município com subvenção social obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Entidade que não tiver suas contas aprovadas pelo poder Executivo ou que não preste contas, não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias do Município, sujeito a alteração aprovada em orçamento anual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Pedro Teixeira, 25 de março de 2021.

Reinaldo Manoel de Oliveira
Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito